



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023**

**LUIZ CARLOS DA SILVA**, Vice-Prefeito Municipal de Barracão em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

### **1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE FIREWAL DE BODA DO TIPO APPLIANCE (HARDWARE + SOFTWARE), IPS, ISD, ANTISPAM, MALWARE PROTECTTION, PREVEÇÃO CONTRA SURTOS, WEB FILTRO, WAF, MONITORAMEWNT0 DOS EVENTOS E GERENCIAMENTO CENTRALIZADO, SUPORTE TECNICO PRÓ-ATIVO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a contratação da empresa para proteção da infraestrutura de TI de modo a impedir que a mesma seja utilizada para outros fins, autenticação e rastreabilidade das informações de acesso dos usuários, sejam eles docentes, discentes e técnicos administrativos em educação, bem como, a proteção do ambiente de rede contra ameaças através da detecção e proteção em tempo real (IDS/IPS).

### **3. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

#### **4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE FIREWAL DE BODA DO TIPO APPLIANCE (HARDWARE + SOFTWARE), IPS, ISD, ANTISPAM, MALWARE PROTECTTION, PREVEÇÃO CONTRA SURTOS, WEB FILTRO, WAF, MONITORAMEWNT0 DOS EVENTOS E GERENCIAMENTO CENTRALIZADO, SUPORTE TECNICO PRÓ-ATIVO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**4.1.1 VALOR TOTAL:** R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais).

**4.1.2** O valor total supracitado será dissolvido o em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**4.1.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** No caso em tela, foram selecionados os preços mais baixos dos três proponentes.

### 5. DOS PRAZOS

**5.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:** O objeto será executado no período de 15 de agosto a 15 de janeiro de 2024.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

2062 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2068- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**6.2. FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da nota fiscal da empresa.

### 7. FORNECEDORES CONTRATADOS:

**MARIANE CALDERAN (MAPA TECNOLOGIA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.734.692/0001-41.

### 8. REGULARIDADE JURÍDICA/FISCAL/TRABALHISTA:

**8.1** Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

d) Declaração de que cumpre com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35. (ANEXO I)

Barracão/RS, 08 de agosto de 2023.

---

Luiz Carlos da Silva  
Vice-Prefeito Municipal em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**  
**(MODELO) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DISPOSTO NAS NORMAS**  
**REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**DISPENSA 063/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023**

Declaramos em atendimento ao previsto na DISPENSA 063/2023, que cumprimos com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa  
CNPJ  
Carimbo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023

REFERENTE DISPENSA Nº 063/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO** – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Vice-Prefeito Municipal em exercício, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, nº 19, centro de Barracão/RS - CEP: 95.370-000.

### CONTRATADA

....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na Rua.....nº, no município de....., representada neste ato pelo Sr. .... portador do CPF nº..... residente e domiciliado na Rua .....nº .....Município de .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE FIREWAL DE BODA DO TIPO APPLIANCE (HARDWARE + SOFTWARE), IPS, ISD, ANTISPAM, MALWARE PROTECTTION, PREVEÇÃO CONTRA SURTOS, WEB FILTRO, WAF, MONITORAMEWNT0 DOS EVENTOS E GERENCIAMENTO CENTRALIZADO, SUPORTE TECNICO PRÓ-ATIVO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1.** O valor do presente ajuste é de R\$ ..... ( ) entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2062 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2068- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da nota fiscal da empresa.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 5 (cinco) meses, ou seja, do período de agosto a janeiro de 2024.

### CLAÚSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 1 - Dos Direitos:

**1.1 Da Contratante:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**1.2 Da Contratada:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### 2 - Das Obrigações:

##### 2.1 - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

##### 2.2 Da Contratada:

a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

f) Cumprir com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

b.4) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

b.5) multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sexta, item 2.2, alínea “f”, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sexta, item 2.2, alínea “f”, cumulada com a pena de suspensão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos da Silva  
Vice-Prefeito Municipal em exercício  
Contratante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_